



RESOLUÇÃO Nº 195

DE 25 DE JANEIRO DE 1989
(Alterada pela Resolução nº 214/90)

Ementa: Determina a jurisdição territorial do CRF-5.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea “o” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO a criação do Estado de Tocantins, através do artigo 13, das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO a urgência de se reordenar a competência administrativa do CRF-5 sobre o novo Estado;

Considerando, ainda, que a reunião Plenária do CFF só se realizará em março; *ad referendum* do soberano colégio de Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º - O CRF-5, criado pela Resolução nº 2, de 05 de julho de 1961, terá jurisdição administrativa sobre ambos os Estados, isto é, Goiás e Tocantins, passando sua denominação a ser: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (CRF-5).

Art. 2º - A sede do referido Conselho Regional permanecerá na cidade de Goiânia.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 1989.

DR. THIERS FERREIRA
Presidente

(DOU 02/02/1989 - Seção 1, Pág. 1895)